



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4829

SECRETARIA: Municipal da Saúde

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de concentradores de oxigênio.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aluguel de concentrador de oxigênio.

Os concentradores deverão atender aos seguintes critérios técnicos:

- Fluxo de até 5,0 L/min;
 - Concentração mínima de oxigênio a máxima vazão de 87%;
 - O equipamento deverá possuir rodízios facilitando sua movimentação;
 - Dispositivo para controle de fluxo em incrementos iguais ou menores que 0,5 L por minuto;
 - Possuir filtro para remoção de poeira, bactérias e outras partículas;
 - Sistema de alarmes para indicação de defeitos ou intercorrências, como queda de pressão, falha de energia elétrica, concentração de O₂ fora dos parâmetros;
 - Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas unidades para rede de 220V ou de acordo com a instalação elétrica da residência do paciente.
 - Cilindro reserva de oxigênio: Os cilindros reserva deverão atender aos seguintes critérios: pureza mínima de 99%, devendo a empresa declarar essa pureza; deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sendo do fornecedor a responsabilidade pela manutenção dos mesmos, caso for constatado vazamento de oxigênio em virtude do mau estado das conexões fornecidas, a empresa deverá trocar as mesmas, sem custo; deverão ser entregues pelo fornecedor cilindros lacrados e inviolados conforme legislação vigente; deverá ser fornecido junto do cilindro reserva a base para o cilindro, para todos os pacientes.
 - A empresa ficará responsável pela avaliação das condições técnicas para a instalação do equipamento na residência do paciente, no momento da solicitação;
 - A empresa ficará responsável pela instalação dos concentradores e do cilindro reserva de oxigênio nos domicílios dos pacientes, bem como a reposição do cilindro sempre que solicitado.
- Obs.: A reposição dos cilindros reservas deverá ser feita pela empresa, no limite de até 01 (um) cilindro por mês.
- A empresa fará a instalação do(s) equipamento(s) no domicílio do paciente, no prazo determinado em contrato.
 - A empresa deverá orientar o paciente e / ou responsável, quanto a utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios, bem como fornecer material instrucional impresso, no momento da instalação do equipamento.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- A empresa ficará responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados, de acordo com as recomendações de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra, em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que outro tome o seu lugar;
- A manutenção preventiva dos concentradores de oxigênio deverá ser realizada mensalmente, por profissionais capacitados, com a finalidade de verificar os equipamentos e realizar os concertos e substituições necessárias com, no mínimo, os seguintes parâmetros: fluxo do gás produzido pelos equipamentos; registro de horímetro; níveis de pressão; funcionamento dos alarmes; acessórios e descartáveis, tais como filtros internos e externos, cateteres nasais, óculos nasais e/ou cateter transtraqueal, mangueiras, umidificadores, máscaras, cabos, etc; nível de oxigênio do cilindro, estado da válvula reguladora e do manômetro, bem como reposição do gás.

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de locação de concentradores de oxigênio nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Concentrador de oxigênio	UN	20	R\$530,00	R\$127.200,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº4,128, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os pacientes tem necessidade contínua dos concentradores, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de locação de concentrador de oxigênio têm natureza deserviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os concentradores deverão atender aos seguintes critérios técnicos:

- Fluxo de até 5,0 L/min;
- Concentração mínima de oxigênio a máxima vazão de 87%;
- O equipamento deverá possuir rodízios facilitando sua movimentação;
- Dispositivo para controle de fluxo em incrementos iguais ou menores que 0,5 L por minuto;
- Possuir filtro para remoção de poeira, bactérias e outras partículas;
- Sistema de alarmes para indicação de defeitos ou intercorrências, como queda de pressão, falha de energia elétrica, concentração de O₂ fora dos parâmetros;
- Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas unidades para rede de 220V ou de acordo com a instalação elétrica da residência do paciente.
- Cilindro reserva de oxigênio: Os cilindros reserva deverão atender aos seguintes critérios: pureza mínima de 99%, devendo a empresa declarar essa pureza; deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sendo do fornecedor a responsabilidade pela manutenção dos mesmos, caso for constatado vazamento de oxigênio em virtude do mau estado das conexões fornecidas, a empresa deverá trocar as mesmas, sem custo; deverão ser entregues pelo fornecedor cilindros lacrados e inviolados conforme legislação vigente; deverá ser fornecido junto do cilindro reserva a base para o cilindro, para todos os pacientes.
- A empresa ficará responsável pela avaliação das condições técnicas para a instalação do equipamento na residência do paciente, no momento da solicitação;
- A empresa ficará responsável pela instalação dos concentradores e do cilindro reserva de oxigênio nos domicílios dos pacientes, bem como a reposição do cilindro sempre que solicitado.

Obs.: A reposição dos cilindros reservas deverá ser feita pela empresa, no limite de até 01 (um) cilindro por mês.

- A empresa fará a instalação do(s) equipamento(s) no domicílio do paciente, no prazo de até 10 dias a contar do recebimento do pedido de instalação.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- A empresa deverá orientar o paciente e / ou responsável, quanto a utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios, bem como fornecer material instrucional impresso, no momento da instalação do equipamento.
- A empresa ficará responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados, de acordo com as recomendações de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra, em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que outro tome o seu lugar;
- A manutenção preventiva dos concentradores de oxigênio deverá ser realizada mensalmente, por profissionais capacitados, com a finalidade de verificar os equipamentos e realizar os concertos e substituições necessárias com, no mínimo, os seguintes parâmetros: fluxo do gás produzido pelos equipamentos; registro de horímetro; níveis de pressão; funcionamento dos alarmes; acessórios e descartáveis, tais como filtros internos e externos, cateteres nasais, óculos nasais e/ou cateter transtraqueal, mangueiras, umidificadores, máscaras, cabos, etc; nível de oxigênio do cilindro, estado da válvula reguladora e do manômetro, bem como reposição do gás.

4.1.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a Farmácia Municipal entrará em contato com a empresa informando os dados do paciente e a empresa terá até 48 horas úteis para realizar a instalação do concentrador na residência do paciente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará por formulário de controle e satisfação com os serviços prestados.

7.2. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.5. O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por mediana de preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida.

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k) Declaração de Idoneidade;

l) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b)** Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional na ANVISA, em plena validade;
- b)** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - b.1)** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - b.2)** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	MÉDIA/ MEDIANA
01	Aluguel de concentrador de oxigênio.* Os concentradores deverão atender aos seguintes critérios técnicos: • Fluxo de até 5,0 L/min; • Concentração mínima de oxigênio a máxima vazão de 87%; • O equipamento deverá possuir rodízios facilitando sua movimentação; • Dispositivo para controle de fluxo em incrementos iguais ou menores que 0,5 L por minuto; • Possuir filtro para remoção de poeira, bactérias e outras partículas; • Sistema de alarmes para indicação de defeitos ou intercorrências, como queda de pressão, falha de energia elétrica, concentração de O₂ fora dos parâmetros; • Alimentação elétrica:	R\$ 530,00	R\$ 497,00	R\$ 690,00	R\$ 530,00



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	devem ser disponibilizadas unidades para rede de 220V ou de acordo com a instalação elétrica da residência do paciente.				
--	---	--	--	--	--

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º n.º 4.128, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 93062.

Carlos Barbosa, 10 de janeiro de 2024.


Priscila Bressan

Farmacêutica Responsável Técnica


Lisiane Debona

Secretário Municipal da Saúde